Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 63 DE 2018.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 125, DE 2018 que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC, e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa
RECEBIDO EM
às

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL PELA TOTALIDADE

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei nº 125, de 2018, onde o Poder Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito, pede autorização desta Casa de Leis aprovar projeto que tem a finalidade de definir a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência do Município de Cascavel - IPMC.

A proposta de lei em seu art. 1º define que ainda neste exercício financeiro de 2018 será repassado ao Fundo Previdenciário do IPMC o valor de R$ 19.289.958,31 dos cofres públicos para fins de amortização.

Alega o Poder Executivo em sua justificativa, que uma da causas do custo suplementar é o déficit de termo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência ou falta de ganhos financeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Como Relator, entendo que não há como o Poder Executivo deixar de fazer esse repasse de recursos para o Fundo Previdenciário do IPMC, como aporte financeiro, pois, tais medidas estão embasadas pela Lei nº 9.717, de 1998.

No que nos cabe analisar quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria, verifico na Lei Orçamentária Anual que os recursos propostos para atender aos aportes financeiros ao IPMC estão previstos na lei de orçamento, garantindo assim uma ação governamental sem nenhuma imposição de ilegalidade quantos aos atendimentos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e demais normas financeiras que regem a matéria.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei r nº 125, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei nº 125, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 26 de setembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Membro

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator